

PROJETO DE LEI CM N° 073-04/2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lajeado, para a Legislatura 2017/2020.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os Secretários Municipais de Lajeado perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 10.809,31 (dez mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos)

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Os subsídios dos Secretários Municipais deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 5º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 6º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de agosto de 2016.

Waldir Sérgio Gisch
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamentos

Sérgio Luiz Kniphoff
Relator da Comissão de Finanças
e Orçamentos

Ildo Paulo Salvi
Membro da Comissão de Finanças e
Orçamentos

Carlos Eduardo Ranzi
Secretário

Adi Cerutti
Vice-Presidente

Heitor Luiz Hoppe
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Lei tem por fundamento regulamentar os subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017/ 2020.

Waldir Sérgio Gisch
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamentos

Sérgio Luiz Kniphoff
Relator da Comissão de Finanças
e Orçamentos

Ildo Paulo Salvi
Membro da Comissão de Finanças e
Orçamentos

Carlos Eduardo Ranzi
Secretário

Adi Cerutti
Vice-Presidente

Heitor Luiz Hoppe
Presidente